



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2016
(OR. en)

12788/16

LIMITE

PV/CONS 45
ENV 629
CLIMA 131

PROJETO DE ATA

Assunto: **3486.^a** reunião do Conselho da União Europeia (**Ambiente**),
realizada em Bruxelas em 30 de setembro de 2016

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia	3
--	---

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Ratificação do Acordo de Paris	3
Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas	
3. Projeto de conclusões do Conselho sobre os preparativos para as reuniões da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (Marraquexe, 7–18 de novembro de 2016)	3
4. Diversos	3
ANEXO – Declaração a exarar na ata do Conselho	4

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

12408/16 OJ CONS 45 ENV 612 CLIMA 120

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Ratificação do Acordo de Paris**

Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas

= Acordo de princípio

= Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

12689/16 CLIMA 123 ENV 616 ONU 104 DEVGEN 210 ECOFIN 851

ENER 338 FORETS 47 AGRI 509 MAR 242 AVIATION 193

12256/16 CLIMA 111 ENV 588 ONU 96 DEVGEN 195 ECOFIN 803

ENER 323 FORETS 42 AGRI 488 MAR 229 AVIATION 182

+ ADD 1

+ ADD 2

+ ADD 2 COR 1

O Conselho deu o seu acordo de princípio ao texto da decisão do Conselho constante do documento 12256/16 e acordou em enviar uma carta ao Parlamento Europeu, como parte do processo de aprovação. O Conselho chegou também a acordo sobre o texto da declaração conjunta (ver anexo).

3. **Projeto de conclusões do Conselho sobre os preparativos para as reuniões da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (Marraquexe, 7–18 de novembro de 2016)**

= Adoção

12688/16 CLIMA 122 ENV 615 ONU 103 DEVGEN 209 ECOFIN 850

ENER 337 FORETS 46 MAR 241 AVIATION 192

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 12807/16.

4. **Diversos**

Não foi suscitada nenhuma questão neste ponto.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

<u>Ad ponto 2 da lista de pontos "B":</u>	Ratificação do Acordo de Paris
	Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo de Paris adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas
	= Acordo de princípio
	= Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DO CONSELHO, DOS ESTADOS-MEMBROS E DA COMISSÃO

"O Conselho, os Estados-Membros e a Comissão sublinham:

- que o rápido desenvolvimento a nível internacional e o sentimento de urgência conducentes a uma provável rápida entrada em vigor do Acordo de Paris em 2016 criam uma oportunidade histórica, mas também uma situação sem precedentes e um desafio para a União Europeia e os seus Estados-Membros. O acordo no Conselho sobre a rápida ratificação, em nome da UE, do Acordo de Paris – ao arpejo da boa prática de depósito simultâneo dos instrumentos de ratificação da UE e dos seus Estados-Membros – é alcançado unanimemente neste contexto singular, a fim de confirmar o empenho contínuo da União Europeia e dos seus Estados-Membros no novo acordo sobre o clima e de assegurar a participação da União Europeia na primeira reunião da Conferência das Partes que constituirá a Reunião das Partes no Acordo de Paris (CRA), não podendo ser interpretado como um precedente para qualquer outro processo de ratificação;
- o papel essencial dos parlamentos nacionais nos processos de ratificação. O acordo no Conselho sobre a ratificação, em nome da UE, do Acordo de Paris não evita nem prejudica, de forma alguma, o papel dos parlamentos nacionais nos respetivos processos de ratificação nacionais nos Estados-Membros, em conformidade com as suas disposições constitucionais nacionais;
- que o processo de ratificação do Acordo pela União e a sua participação na CRA não afetará a repartição de competências entre a União e os seus Estados-Membros;
- que as posições a adotar pela UE e pelos seus Estados-Membros na CRA serão determinadas da forma habitual, em conformidade com as regras existentes e as modalidades de trabalho da UE, no contexto da CQNUAC;
- que, durante a CRA, os Estados-Membros e a Comissão deverão cooperar estreitamente durante o processo de negociação, assegurando a unidade da representação externa da União Europeia.

No entender do Conselho, dos Estados-Membros e da Comissão, o CPDN da UE e dos seus Estados-Membros tornar-se-á o seu CDN, em conformidade com o ponto 22 da Decisão 1/CP21 e os termos do acordo entre a UE e os seus Estados-Membros para agir em conjunto serão comunicados conjuntamente ao Secretariado da CQNUAC, nos termos do artigo 4.º, n.º 16, do Acordo de Paris, assim que for alcançado um acordo consensual sobre o envio.

O nível de emissões atribuído a cada Estado-Membro no contexto do quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030 será estabelecido tendo presente o reconhecimento nos Tratados da necessidade de ter em consideração as especificidades dos Estados-Membros no que respeita ao seu cabaz energético.

O Conselho, os Estados-Membros e a Comissão recordam as conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014 sobre o quadro de ação relativo ao clima e à energia para 2030, que declaram que o Conselho Europeu manterá em análise todos os elementos deste quadro de ação e continuará a fornecer orientações estratégicas quando necessário, nomeadamente no que respeita ao consenso sobre os setores abrangidos pelo RCLE, os setores não abrangidos, as interligações e a eficiência energética. Cada Estado-Membro pode solicitar a inclusão, numa ordem do dia do Conselho Europeu, de qualquer uma das questões referidas acima. Neste contexto, os princípios da eficácia em termos de custo, da equidade, da integridade ambiental e do equilíbrio de esforços, previstos nas conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014, devem ser respeitados."
